



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0456/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da 121ª Sessão do dia 1º de dezembro de 2021, e consoante despacho de fls.04, foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Deputado Relator, às fls.07/10, emitiu voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.11/13. Ato contínuo, antes dos debates e votação no Colegiado, houve pedido de vista às fls.14.

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei restou arquivado em 16/01/2023, consoante despacho de fls.15.

Que em 13 de março de 2023, a matéria foi desarquivada (termo de fls.21/22). Que já em processo de votação, na Comissão de Constituição e Justiça, tem-se que a matéria restou admitida por unanimidade, consoante folha de votação (fls.23) nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.11/13. Cumpre ressaltar que não há notícia ou deliberação nos autos quanto à manifestação acerca do pedido de vista realizada na Comissão de Justiça consoante fls.14 do feito.

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Relator emitiu voto às fls.25/26 pela aprovação da matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Justiça à época, consoante fls.11/13. Compulsando o feito, nota-se em sede de pedido de vista, a apresentação de parecer com emissão de voto às fls.27/28, pela aprovação da iniciativa, com a inclusão de nova Emenda Substitutiva Global apresentada às



fls.29/31 dos autos, o que restou aprovada por unanimidade, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, conforme folha de votação colacionada (fls.32).

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Deputado Relator emitiu voto às fls.33/35 pela aprovação da matéria, tendo em vista a presença do interesse público, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação colacionada (fls.36). Ainda na Comissão de Trabalho, colhe-se da análise dos autos, que a matéria restou aprovada, porém sem menção/votação ou deliberação acerca da Emenda Substitutiva Global juntada na Comissão antecedente. Ao fim, o Projeto de Lei foi remetido para a Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Turismo e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, cabendo sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.83 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno, *in casu* em especialíssima condição as disposições contidas nos incisos III e VI letra c e i (*animais domésticos*) ambos do art.83, que trata especificamente das questões atinentes a defesa e proteção da fauna no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Que as questões quanto à constitucionalidade da matéria já restaram superadas, portanto, em consonância com a ordem constitucional vigente.

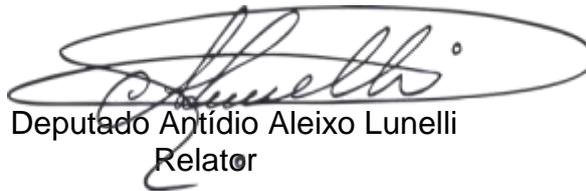
Assim, da análise cabível no âmbito deste Colegiado, vislumbro que o Projeto de Lei em apreciação é meritório e **atende ao interesse público**, na medida em que a almejada criação do Registro Único de Tutor (RUT) com suas características inerentes (armazenamento de informações dos tutores) poderá convergir para o alcance do desiderato central da iniciativa, através de uma política pública contundente com ações integradas, que é a efetiva proteção aos animais domésticos e a contribuição para afastar eventuais práticas/delitos de maus tratos, atendendo por consequência, assim, o anseio da sociedade, em prol da causa



animal, em especial relevo, aos proprietários dos animais domésticos vítimas de maus tratos, sejam eles adotados como abandonados.

Ao fim, temos que a proposição se encontra madura para emissão de voto neste Colegiado, assim, entendendo inexistir motivação para desaprovar a iniciativa em tela, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, e considerando a presença do interesse público, estando o projeto adequado às normas vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0456/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.29/31**, que restou aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação, devendo, por força regimental, a presente matéria regressar para a Comissão de Constituição e Justiça para a competente análise.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator